



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019** – Concede Título de “Cidadão São-pedrense” ao Senhor Edson Albertini.

Ao analisar o projeto de decreto legislativo em epígrafe, de iniciativa dos vereadores **ELIAS GARCIA** e **ONDINA DANIEL**, acompanhado da respectiva exposição de motivos, conclui-se que se encontra amparado na Lei Orgânica do Município, bem como na Constituição Federal, não possuindo vícios que impeçam sua apreciação em plenário.

Isto posto, com a anuência dos demais integrantes deste Colegiado, bem como da relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o projeto de decreto legislativo acima apto à apreciação pelo plenário desta Edilidade.

São Pedro, 10 de junho de 2019.

  
**DU SOROCABA**  
PRESIDENTE

  
**GILBERTO VIEIRA DE MACEDO**  
RELATOR

  
**ALBINO ANTUNES**  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## RELATÓRIO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019** – Concede Título de “Cidadão São-pedrense” ao Senhor Edson Albertini.

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria dos vereadores **ELIAS GARCIA** e **ONDINA DANIEL**, vem acompanhado de parecer jurídico favorável e em conformidade com a legislação pertinente, de modo que RELATO pela sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

São Pedro, 10 de junho de 2019.

  
**GILBERTO VIEIRA DE MACEDO**  
RELATOR



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2019** – Concede Título de “Cidadão São-pedrense” ao Senhor Edson Albertini.

O presidente da Câmara Municipal de São Pedro solicitou parecer jurídico sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria dos Srs. Vereadores **ELIAS GARCIA** e **ONDINA DANIEL**.

Cumpre informar que não constam quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A prestação de homenagens e a concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, tendo o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local e para o bem-estar coletivo.

Trata-se de matéria de interesse circunscrito, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, CF/88). Determina o art. 30, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Pedro:

**Art. 30.** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XIV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante propostas pelo voto unânime dos vereadores presentes na sessão que presidirá o ato.

Quanto à forma da presente proposição, é o art. 151, §1º, “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a definir que matéria sobre concessão de Título de Cidadão Honorário será feita mediante Decreto Legislativo.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, OPINO pela viabilidade de tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

Caberá à Comissão de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento emitir parecer final em relação ao Projeto de Decreto Legislativo ora em análise.

No que tange ao mérito, este ficará a cargo de deliberação do colegiado desta Casa que, no uso de sua função legislativa, verificará a viabilidade da presente proposição, respeitando as formalidades legais e regimentais.

É o entendimento.

São Pedro, 10 de junho de 2019.

**THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS**  
PROCURADORA JURÍDICA